



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VR TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.484.125/0001-41, localizada na Rua Barão do Rio branco, nº 94, Bairro Centro, na cidade de Alpestre - RS, neste ato representado pelo Sr. **VILMAR SIBEN**, nacionalidade brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 94, Bairro Centro, na Cidade de Alpestre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1080876517, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 963.313.990-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 09/2020 e Registro de Preços nº 02/2020, têm entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Registro de preços para contratação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica e trator esteira, conforme preços constantes na tabela a seguir:

Item	Quant. Máxima	Und.	Descrição	Valor Und. (R\$)
01	400	horas	Contratação de horas máquinas de Escavadeira Hidráulica (PBT mínimo de 16 toneladas), com no máximo 06 (seis) anos de uso.	R\$ 290,00
02	700	horas	Trator Esteira (PBT mínimo de 16 toneladas, com no mínimo 03 (três) anos de uso)	R\$ 290,00



b) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

c) O CONTRATADO, quando da solicitação, de acordo com a necessidade e mediante pedido da secretaria solicitante, deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da referida solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) O pagamento será realizado em até 10 dias, após apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados ao CONTRATADO e ao produtor rural beneficiado, juntamente com planilhas comprobatórias onde constem as horas trabalhadas, conforme horímetro da máquina, sendo conferidas e assinadas pelo fiscal de contrato.

b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Contratante.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

e) O Município realizará durante o prazo de vigência do Contrato, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

f) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



- g)** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- h)** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao CONTRATANTE convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.
- i)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- i.1)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - i.2)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- j)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- l)** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- l.1)** descumprir as condições deste Contrato;
 - l.2)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - l.3)** tiver presentes razões de interesse público.
- m)** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- n)** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.
- o)** **Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.**
- p)** Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

a) O prazo de início da execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria;

a.1) Os Serviços relacionados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverão ser executados, após a convocação, e no período de validade do registro de preços;

a.2) Os Serviços relacionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ser executados, após a convocação, de forma contínua e dentro do período de validade da registro de preços, porém, especificamente entre 15 de junho de 2020 e 30 de novembro de 2020;

b) A empresa responsabiliza-se integralmente, pelo pagamento de salários e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus empregados no desempenho das obrigações estabelecidas neste Contrato.

c) Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

d) Em caso das máquinas, objeto deste Contrato, apresentarem problemas, que afetem no andamento dos serviços, esses deverão ser imediatamente substituídos para que as obras não sofram paralisação.

e) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a - Do Município:

a.1) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização dos serviços objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

a.2) Aplicar à detentora do Contrato penalidades, quando for o caso;

a.3) Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

a.4) Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

a.5) Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.



b - Da Detentora do Contrato:

- b.1)** Prestar os serviços no local determinado na quantidade e com a qualidade exigida;
- b.2)** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos;
- b.3)** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b.4)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- b.5)** Prestar os serviços no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.
- b.6)** A supressão de vegetação é de inteira responsabilidade da Contratada, estando a Contratante livre de quaisquer responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

7.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do Contrato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será o senhor Jonas Nardi Zancan, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural; pela Secretaria Municipal de Obras será o senhor Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de ajudante de secretaria, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

7.2 O fiscal de contrato se limita a verificação dos serviços solicitados, estando isento de qualquer responsabilidade referente à possíveis punições referentes à danos ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente edital correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 2 - NÚCLEO DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2062

CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1687 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1073 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECURSO: 01 - LIVRE



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 09/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela promitente fornecedora no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 16 de junho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal

VILMAR SIBEN

VR TERRAPLENAGEM LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: